JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.852.07-08

INSPEÇÃO. SMS. Atendimento de pré-natal por enfermeiros e "recall" de gestantes. UBS. Fatos graves constatados. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira Substituta Mariana Barbosa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em conhecer da inspeção realizada, que concluiu pela veracidade dos fatos veiculados no Jornal da Tarde dos dias 14, 15 e 16/11/2007, quanto ao atendimento inadequado às gestantes na Unidade Básica de Saúde Jardim Vista Alegre.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, não obstante a Secretaria Municipal da Saúde – SMS ter adotado providências tendentes a regularizar as pendências apontadas, em determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, ao Senhor Prefeito do Município de São Paulo, ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo e ao Conselho Regional de Medicina do Estado São Paulo, encaminhando-lhes cópias dos autos para ciência dos fatos apurados e eventuais medidas cabíveis.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, após as medidas regimentais, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor e Edson Simões.

Ausente o Conselheiro Presidente Roberto Braguim, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de agosto de 2009.

Eurípedes Sales – Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Mariana Barbosa – Relatora.

RELATÓRIO

Trata o presente de Inspeção realizada com o objetivo de apurar a veracidade dos fatos noticiados no Jornal da Tarde dos dias 14, 15 e 16/11/2007, denunciando que os atendimentos de pré-natal na Unidade Básica de Saúde Jardim Vista Alegre estavam sendo realizados, na maioria das vezes, por enfermeiro, que teria prescrito, indevidamente, medicamentos às gestantes, e, que, posteriormente, a Secretaria da Saúde teria realizado um mutirão convocando as gestantes que não haviam recebido tratamento adequado para serem avaliadas por médicos generalistas.

A Auditoria, baseada nas diligências realizadas e nas informações e documentos obtidos na Origem, apurou que em uma das equipes do Programa de Saúde da Família da Unidade Básica de Saúde Jardim Vista Alegre, embora possuísse médico, o enfermeiro contratado realizou 25 (vinte e cinco) consultas, enquanto que o médico generalista atendeu a 17 pacientes e o ginecologista somente 03 (três).

Desta forma, em face do apurado, a Auditoria concluiu que a denúncia, quanto ao atendimento inadequado às gestantes e posterior chamamento das mesmas para novas consultas, era procedente.

Ressaltou, ademais, que a Associação Saúde da Família, parceira da UBS Jardim Vista Alegre, demitiu o médico e o enfermeiro e contratou novos profissionais.

O Relatório da Auditoria contém, ainda, informação de que, embora a Secretaria Municipal da Saúde não tenha aberto sindicância, o gerente da Unidade Básica de Saúde à época, foi exonerado. E, uma nova equipe foi constituída para avaliar a situação, implementando ações para adequar referida unidade de saúde aos protocolos e diretrizes do Programa de Saúde da Família.

A Auditoria constatou falhas nos controles da execução do Convênio, observando, ademais, que o gestor local, o supervisor e o coordenador regional não possuíam cópia do instrumento desconhecendo suas cláusulas.

Intimados, os responsáveis pela área auditada apresentaram defesas.

Em nova manifestação, a Coordenadoria IV ratificou seu posicionamento anterior.

A PFM concluiu que, tanto os Órgãos Técnicos desta E. Corte quanto a Origem, bem como a conveniada, trouxeram aos autos os devidos esclarecimentos acerca do objeto inaugural.

É o relatório.

VOTO

CONHEÇO da Inspeção realizada.

É importante ressaltar que, embora a Auditoria tenha apurado a veracidade dos fatos veiculados no Jornal da Tarde, constata-se que a Origem adotou providências tendentes a regularizar as pendências apontadas.

Entretanto, não há como ignorar as irregularidades confirmadas nos autos, relevando-as à vista dos esclarecimentos ofertados pela Secretaria Municipal da Saúde, e, sendo assim, determino expedição de ofícios ao Ministério Público, ao Sr. Prefeito, ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Conselho Regional de Medicina, encaminhando-lhes cópias dos autos para ciência dos fatos apurados e eventuais medidas cabíveis.

Após as medidas regimentais, arquivem-se os autos.